

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929:

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 12.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 5.º, artigo 58.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Manutenção do material de transportes marítimos da brigada de mecânicos», seja reforçada com a quantia de 9.000\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 10.000\$ inscrita no mesmo artigo, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Dragagem do canal de Coia e do canal de acesso».

(Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*).

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 13 de Março de 1933).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

S.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:321

Tornando-se necessário dotar os serviços de melhoramentos rurais com as verbas necessárias para ocorrer à satisfação de despesas inadiáveis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e na classe das «Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932», no capítulo 2.º «Melhoramentos rurais», e no n.º 4) do artigo 11.º «Subsídios para melhoramentos rurais», são adicionadas as seguintes novas rubricas e dotações:

E) Lavagens, limpezas e outras despesas	1.000\$00
F) Publicidade e propaganda	5.000\$00
G) Material topográfico	20.000\$00
<i>Total</i>	<u>26.000\$00</u>

Art. 2.º Nos mesmos orçamento, classe, capítulo e artigo é eliminada a quantia de 26.000\$ na dotação da alínea a) «Gratificações», do n.º 2).

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:322

A política colonial adoptada e seguida, lenta mas persistentemente, nos últimos anos impõe uma modificação radical dos métodos de administração até agora seguidos. No ano passado o Ministro das Colónias, realizando uma aspiração que, logo em 1911, nos aparece expressa no relatório apresentado ao Congresso pelo Ministro Cerveira de Albuquerque, visitou as colónias de S. Tomé, Angola e Moçambique, discutindo os respectivos orçamentos com os serviços interessados e realizando reformas importantes na organização administrativa.

É preciso que o contacto assim estabelecido se não quebre. Dentro da orientação traçada é necessário que a revisão dos orçamentos coloniais, que representam a base sobre que assenta toda a administração durante um ano, não só continue a fazer-se por meio de discussão directa em relação a Angola e Moçambique, mas também que se alargue a todas as mais colónias.

Na verdade a severidade na revisão dos projectos dos orçamentos coloniais feita pelo Poder Central, no sentido de garantir o equilíbrio financeiro, é, cada vez mais intensamente, uma necessidade da administração colonial portuguesa.

Os projectos de orçamento são ordinariamente elaborados muito cedo — para serem enviados ao Ministério das Colónias, onde, depois de relatados e de discutidos pelos órgãos competentes, são aprovados pelo Ministro e em seguida devolvidos às colónias para terem execução.

Esta revisão não tem assim um aspecto prático; os ajustamentos são difíceis por serem realizados longe das vistas e da influência imediata das entidades que hão-de observar as verbas inscritas.

A experiência colhida na visita ministerial efectuada nos termos do decreto n.º 21:060, de 6 de Abril de 1932, mostrou que a discussão do orçamento com os chefes responsáveis pela sua execução permite que estes esclareçam importantes aspectos dos problemas que lhes estão confiados e marquem uma orientação definida, defendendo-a em face das necessidades ambientes; os números tomam, nas discussões que se travam com os próprios interessados na direcção dos serviços, uma significação diferente da que têm quando examinados à distância de milhares de quilómetros; não pode obter-se este resultado quando as entidades que têm de cumprir os orçamentos estão para baixo do Equador, a muitos dias ou semanas de Lisboa.

Neste momento o contacto directo entre os órgãos superiores da administração colonial e os órgãos locais só pode estabelecer-se chamando ao Terreiro do Paço os governadores das colónias para seguirem e defenderem seus orçamentos para o futuro ano económico.